LEI Nº 2.521, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.945.198/0001-72, com sede na Av. Marginal Esquerda, 1.616, Bairro Bom Jesus, Sorriso/MT.

§ 1º  O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 30 de setembro de 2015.

§ 2º  A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

**Art. 2º**Os recursos financeiros que dispõe esta Lei têm a finalidade de custear a coleta seletiva de acordo com o Plano de Trabalho que será parte integrante do Convênio.

**Art. 3º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

06 - Secretaria Mun. de Des. Rural e Meio Ambiente

06.002 - Fundo do Meio Ambiente

06.002.18 - Gestão Ambiental

06.002.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

06.002.18.541.0040 - Meio Ambiente Sustentável

06.002.18.541.0040.1245 – Repasse a ARPCA

33.70.41 - Contribuições R$ 25.000,00.

**Art. 4º** Para fazer face ao crédito aberto no Art. anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir nos termos do art. 43, §, III da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:

06.001.20.607.0018.1130 (292) - R$ 25.000,00

**Art. 5º** A Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental - ARPCA deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 30 de janeiro de 2016, em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

 § 1º  A Prestação de Contas deverá ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

a)  Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b)  Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;

c)  Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

d)  Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º  A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

 § 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convenio com a entidade beneficiária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração